



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

SEXTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2021

ANO I

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2727 – Páginas 03

www.chapadina.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021– DL Nº 082/2021-IPC
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021– DL Nº 084/2021-ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO Nº 030/2021-REPETIÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO: CONTRATO Nº 023/2020-PP/048/2019-SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021– DL Nº 082/2021- IPC. CONTRATO Nº 001/2021- DL Nº 082/2021- Processo Administrativo Nº 0101.1599.2021 **ORIGEM:** DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 082/2021 **CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CHAPADINHA. **CONTRATADA:** DVALONI CONSULTORIA LTDA CNPJ: nº 23.540.416/0001-06. **OBJETO:** - Contratação de serviço de análise e elaboração a projeção e plano de amortização na avaliação atuarial de acordo com as novas exigências da portaria 464/2018 da Prefeitura Municipal de Chapadina- MA. **FUNDAMENTAÇÃO** art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.23 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CHAPADINHA; 09.272.0024.2109.0000 – Manutenção do Instituto de Previdência de Chapadina; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica. VALOR: 15.000,00(quinze mil reais). VIGÊNCIA:** 12 de Novembro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021. **DATA DA ASSINATURA:** 12 de Novembro de 2021. Chapadina (MA), 12 de Novembro de 2021. **Maria Coelho Pimentel Gomes** Diretora Presidente do IPC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021– DL Nº 084/2021- ADMINISTRAÇÃO CONTRATO Nº 001/2021- DL Nº 084/2021- Processo Administrativo Nº 0101.1397.2021 **ORIGEM:** DISPENSA DE LICITAÇÃO - 084/2021 **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **CONTRATADA:** I L NEGOCIOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ. nº 13.715.468/0001-04 **OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de material para ornamentação natalina de interesse da Secretaria Municipal de Administração. **FUNDAMENTAÇÃO:** art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de Abril de 2021 e suas posteriores alterações. **VALOR TOTAL:** R\$ 47.600,00(quarenta e sete mil e seiscentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.20.00 – Sec. Municipal de Cultura; 13.392.0018.2098.0000 – Apoio ao desenvolvimento folclórico e atividades Culturais; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica **VIGÊNCIA:** 09 de Novembro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021. **DATA DA ASSINATURA:** 09 de Novembro de 2021. Chapadina (MA), 09 de Novembro de 2021. **Vania Duarte Mota Souza** Secretaria Adjunta de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

AVISO LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº 030/2021- REPETIÇÃO. Processo Administrativo nº 01.01.0718.2021 – Secretaria Municipal de Educação. Objeto: Contratação de empresa especializada na execução dos Serviços de Engenharia para Construção de escola de 06 salas de aula com Quadra Poliesportiva coberta, padrão FNDE, no município de Chapadina/MA; Abertura: 01/12/2021 às 08:30hs, forma de execução indireta, no regime de empreitada por menor preço global. Informações e Consultas: Sala da Comissão Permanente de

Licitação – CPL, localizado na Av. Presidente Vargas, nº 310, Centro – Chapadina– MA – CEP: 65.500-000; Telefone: 98-99167-3542 e Site do Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas (Sacop) no seguinte link: <https://www6.tce.ma.gov.br/sacop/muralsite/mural.zul>. Chapadina/MA, 10 de Novembro de 2021. Luciano de Souza Gomes – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº 031/2021- REPETIÇÃO. Processo Administrativo nº 01.01.0792.2021 – Secretaria Municipal de Educação. Objeto: Contratação de empresa especializada na execução dos Serviços de Engenharia para reforma e ampliação da Escola José Sarney de interesse da Secretaria Municipal de Educação; Abertura: 02/12/2021 às 08:30hs, forma de execução indireta, no regime de empreitada por menor preço global. Informações e Consultas: Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, localizado na Av. Presidente Vargas, nº 310, Centro – Chapadina– MA – CEP: 65.500-000; Telefone: 98-99167-3542 e Site do Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas (Sacop) no seguinte link: <https://www6.tce.ma.gov.br/sacop/muralsite/mural.zul>. Chapadina/MA, 10 de Novembro de 2021. Luciano de Souza Gomes – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 023/2020- PP/ 048/2019-SRP

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2020. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a Empresa VIRTCOM EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME. OBJETO: Serviços de Limpeza Pública e Conservação para o Município de Chapadina-MA - MA. DATA DE ASSINATURA, 10 de Novembro de 2021. resolve celebrar o presente Termo Aditivo, segundo as cláusulas e condições seguintes: 1. As partes acima qualificadas firmaram em 10 de janeiro de 2020 o CONTRATO nº 023/2020 do Processo Administrativo nº 01080900/2019 no qual tem por objeto a Serviços De Limpeza Pública e Conservação para o Município de Chapadina-MA. 2. Este aditivo tem amparo legal, nos termos do Art. 65, inciso II, alínea “b” da Lei Federal nº 8666/93. 3. Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, de alterar a cláusula sétima e a cláusula oitava, passa, a partir desta data, a prevalecer o seguinte: A cláusula sétima terá a seguinte redação: “CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: a) Prestar serviços necessários à execução do objeto deste contrato, através de mão-de-obra qualificada, observando os critérios de quantidade, qualidade técnica, prazos e custos previstos na Proposta de Preços, o Termo de Referência e neste instrumento; b) Iniciar a execução dos serviços em até (02) dias consecutivos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Execução de Serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Obras; c) Não transferir a terceiros o objeto do contrato, não sendo permitida a subcontratação parcial ou total dos serviços que fazem parte deste objeto; d) Substituir ou afastar qualquer empregado por recomendação da CONTRATANTE, que comprovadamente causar embaraço a boa execução do objeto contratado; e) Comparecer, sempre que solicitada, à sede da CONTRATANTE, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências; f) Obedecer as normas especificações constantes do Edital e seus anexos e respeitar rigorosamente as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas- ABNT; g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela fiscalização nos serviços ou nos materiais e equipamentos empregados; h) Indicar formalmente à fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da assinatura do Contrato, o preposto que, uma vez aceito pela CONTRATANTE, a representará na execução do objeto; h.1) O preposto não poderá ser



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

SEXTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2021

ANO I

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2727 – Páginas 03

www.chapadina.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

substituído sem prévia anuência da CONTRATANTE; i) Permitir o livre exercício da fiscalização a técnicos designados pela CONTRATANTE; j) Fazer prova perante a CONTRATANTE, do cumprimento de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, secundárias e sindicais, decorrentes do presente Contrato, quando exigido; k) Comparecer em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a CONTRATANTE por empregado da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação; l) Fornecer, às suas expensas, os uniformes e materiais de proteção e segurança (equipamentos de proteção individual e coletivo), indispensáveis para a execução dos serviços que assim o exigirem, em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas; m) Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços objetivados no presente instrumento; n) Assumir a responsabilidade administrativa, civil e penal sobre danos eventualmente causados aos seus funcionários e a terceiros por culpa do dolo; o) Receber, conferir, guardar e zelar pelos bens que lhe forem confiados pela CONTRATANTE, os quais ficarão sob sua responsabilidade até o recebimento do objeto do Contrato; p) Assumir toda responsabilidade administrativa, civil e penal sobre danos eventualmente causados aos seus funcionários e por estes a terceiros, por culpa ou dolo; q) Responsabilizar-se os custos referentes à aquisição e transporte de materiais e ferramentas necessários a execução dos serviços objeto deste Contrato; r) Responsabilizar-se pelas despesas com transporte, alimentação e todos os outros encargos incidentes sobre a mão-de-obra utilizada para os serviços; s) Remover do local dos serviços, as suas expensas, diariamente todos os expurgo proveniente dos serviços que realizar, independentemente da sua composição; t) Responder por todos os encargos trabalhistas e previdenciários, bem como a obrigatoriedade na substituição de funcionários de férias ou afastado do serviço por qualquer motivo superior a 02 (dois) dias úteis; u) Responsabilizar-se exclusivamente pelos salários, gratificações, encargos previdenciários e trabalhistas dos servidores alocados o Contrato; v) Selecionar, recrutar e contratar preferencialmente mão-de-obra local para o cumprimento do objeto deste Contrato, em seu nome e sob inteira responsabilidade, observando os princípios da eficiência e legalidade, bem como os requisitos de qualificação, obrigando-se a observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas previdenciárias assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, tudo em respeito ao que preconiza o art. 71 da Lei Federal nº 8.666/1993 e fazer prova perante a CONTRATANTE, do cumprimento de todas as obrigações, decorrentes do presente Contrato, quando exigido; w) Registrar no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão- CREA-MA a anotação de Responsabilidade Técnica- ART, relativa ao objeto deste Contrato, sem ônus adicional para a CONTRATANTE; y) Remover todo material excedente da escavação, cuidando-se ainda que não seja conduzido para as bocas de lobo, causando seu entupimento (áreas urbanas); z) Evitar nas áreas de boca-fora, ou de empréstimos necessários à realização dos dispositivos, lançamentos de materiais de escavação que possam afetar o sistema de drenagem superficial; aa) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; ab) Responder pelos danos causados às dependências ou aos bens da CONTRATANTE, quando resultante de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados, encarregados e/ou prepostos; ac) Reembolsar a CONTRATANTE face ao desaparecimento de qualquer bem da CONTRATANTE, verificado no período em que os MATERIAIS estavam sob os cuidados da CONTRATADA; ad) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes do trabalho e quaisquer outras relativas ao pessoal admitido para a execução deste Contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE; ae) Responsabilizar-se, por danos

causados diretamente a qualquer bem de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando esses tenham sido prepostos durante a execução dos serviços ou em função destes; af) Arcar com despesa decorrente de qualquer

infração, seja qual for desde que praticada por seus empregados, encarregados e/ou prepostos; ag). Comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários; ah) Obriga-se a executar os serviços pontualmente nas datas e locais estabelecidos; ai) Manter meios de comunicação como, celular, telefone, E-mail na empresa e residência de representante, para chamadas de urgência e emergência; 7.1- DA SAÚDE, MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO. a) A CONTRATADA será responsável pela adequação de suas operações e atividades e daquelas de seus subcontratados com relação a todos e quaisquer aspectos de saúde, segurança e medicina do trabalho, meio ambiente e higiene. 7.2- A CONTRATADA, neste ato, obriga-se a: a) cumprir rigorosamente as normas de Segurança e Higiene do Trabalho, de acordo com disposto no Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943 ("CLT") e na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, bem como quaisquer outras normas aplicáveis; b) cumprir todas as instruções da CONTRATANTE no que se refere à esta matéria; c) fazer com que todos os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços observem as normas citadas no item acima, incluindo, mas não se limitando às matérias de Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho, Meio Ambiente e Higiene; e d) empregar funcionários com qualificação compatível para a perfeita execução dos Serviços. e) cumprir e fazer com que todos os seus colaboradores envolvidos na prestação dos serviços observem a presente política descrita nesta instrumento. 7.3 - DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO, NORMAS E PROCEDIMENTOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO. a) A CONTRATANTE se reserva ao direito de fazer exigências relativas à prevenção de acidentes, sempre que julgar necessário ou houver mudança de legislação específica, com o objetivo de proteger os colaboradores, bens e equipamentos ou a comunidade. b) A CONTRATADA deverá treinar seus colaboradores, cumprir e fazer cumprir os Procedimentos de Trabalho (PRE – Procedimento de Execução, PRO – Procedimento de Operação ou POP – Procedimento Operacional Padrão) da CONTRATANTE, devendo manter estes documentos atualizados e disponíveis aos seus colaboradores."A cláusula Oitava terá a seguinte redação: "São obrigações da CONTRATANTE. a) Expedir as Ordens de Execução de Serviços; b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto presente Contrato; c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato; d) Notificar a CONTRATADA para a reparação, correção, remoção ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, de situações em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços; e) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor; f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução da obra; g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA; h) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA. i) Constituem-se obrigações da CONTRATANTE além de outras previstas ou decorrentes deste Contrato; j)

Efetuar o pagamento dos Documentos de Cobrança, no prazo acertado nas condições de pagamento, desde que os mesmos sejam apresentados na conformidade nas normas contratuais e observem as exigências da legislação aplicável; k) Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para execução de atividades relacionadas à prestação do serviço; l) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato; m) Pela inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades de constantes do art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores." 3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO ora alterado.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

SEXTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2021

ANO I

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2727 – Páginas 03

www.chapadonha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ASSINATURAS: CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, Representado pela Sra. Vânia Duarte Mota Souza e CONTRATADA: Empresa VIRTCOM EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME, Representada pelo Sr. Carlos Eduardo Brito Fialho. Chapadonha/MA. 10 de Novembro de 2021. **Vânia Duarte Mota Souza**-Secretária Adjunta de Administração.